



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>129/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Flexibilização de regras nos contratos do Fundo de Apoio Municipal para os Municípios de Vila Franca do Campo e Nordeste.
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronuncie, por iniciativa própria, nos seguintes termos:</p> <p><i>“1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República que desenvolva as diligências necessárias para que os municípios de Vila Franca do Campo e Nordeste sejam dispensados da obrigatoriedade de fixação das taxas máximas de IMI e de Derrama, permitindo diminuir os encargos das famílias e empresas dos referidos concelhos.</i></p> <p><i>2. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apela ao Governo da República para que autorize os municípios de Vila Franca do Campo e do Nordeste a aderir ao chamado “IMI familiar”, proporcionando às famílias com filhos de ambos os concelhos a redução dos seus encargos com este imposto.”</i></p> <p><i>3. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República que autorize os municípios</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>de Vila Franca do Campo e do Nordeste a poderem alterar as suas despesas com pessoal, desde que demonstrem ao FAM que as alterações não põem em causa o cumprimento das suas obrigações financeiras.</i></p> <p><i>4. Da presente Resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro.”</i></p>
Data de entrada da iniciativa:	06/07/2022
Data de admissão:	06/07/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral <i>(Administração local)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 78/XII: Proposta de redução de IMI para freguesias dos Açores que apresentem diminuição de população.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 07/07/2022